



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

DISPENSA Nº 001/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2020

SOLICITAÇÃO Nº 1121/2020

**CONTRATO Nº 127/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E O CENTRO DE**  
**INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DE MINAS GERAIS**

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, com sede na Avenida VIII, nº. 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, inscrito no **CNPJ sob o nº. 18.715.409/0001-50**, neste ato representado pela Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação, **ANDRÉA CLÁUDIA VACCHIANO**, portadora do CPF: 936.346.847-04 e pelo Secretário de Segurança Pública, Transito e Transportes, Sr. **THIAGO HENRIQUE FERREIRA**, portador do CPF nº 072.930.416-75, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº: 3.338, de 13 de agosto de 2018, doravante denominado **CONTRATANTE** e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE MINAS GERAIS – CIEE/MG**, Associação Beneficente de Assistência Social, inscrito no **CNPJ sob o n.º 21.728.779/0001-36**, com sede à Rua Célio de Castro, n.º 79, Bairro Floresta, Belo Horizonte/MG - CEP 31.110-000, representada neste ato pelo Sr. Antônio Carlos Dias Athayde, portador da carteira de identidade M-490.589 - SSP/MG e CPF sob o nº 134.818.786-72, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com a **Dispensa nº 001/2020**, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. É objeto do presente contrato a **prestação de serviço especializado de agente de integração**, por meio de estrutura física, com escritórios presenciais ou agências de trabalho **com vistas à intermediação de estudantes de ensino superior que queiram adquirir experiência profissional nas competências institucionais da Administração Pública e em atendimento à demanda das Secretarias de Segurança Pública, Trânsito e Transportes e da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento e conforme as especificações constantes no Termo de Referência do Processo Dispensa de Licitação nº 001/2020.

**Parágrafo Único:** Este CONTRATO estabelece Cooperação recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar a operacionalização da Legislação em vigor, relacionada ao Estágio de Estudantes curricular obrigatório ou não, entendido como uma estratégia de profissionalização, que complementa o processo Ensino-Aprendizagem, ficando o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, neste ato, inscrito no Quadro de Membros Cooperadores do **CIEE/MG**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO**

2.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da data de assinatura do contrato e, no decorrer de sua prestação, a cada trinta (30) dias, se dará:

2.1.1. Mediante atesto de execução pela Superintendência de Recursos Humanos;

2.1.2. Após verificação de sua conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas no Contrato e em seus Anexos, sendo observado que o recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

3.1. Trata-se de prestação de serviços de pré seleção, gestão e acompanhamento administrativo do Programa de Estágio, devendo o agente de integração a ser contratado executar os serviços, em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, observando obrigatoriamente os preceitos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, conforme dispõe seu artigo 5º.

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e esta Prefeitura, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.3. A empresa contratada deverá possuir e comprovar envergadura logística (infraestrutura e recursos humanos) capaz de atender diretamente à Prefeitura de Santa Luzia, de forma personalizada, presencial e física:

3.3.1. O atendimento presencial e negocial deste agente é de fundamental importância para a prática de inclusão social e para continuidade de acesso às oportunidades de estágio, uma vez que a exigência visa prestar serviço customizado ao estudante e às instituições de ensino, proporcionando o espírito apoiador da aprendizagem profissional (in loco) nas diversas competências institucionais deste Órgão público.

3.4. A empresa a ser contratada deverá constituir-se em elo entre os intervenientes, mediando ações que possibilitem ao aluno o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

3.5. O CIEE/MG, sempre em atendimento e em consonância com o que estabelecem seu Estatuto, poderá, também, executar outros projetos especiais de interesse do **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, se este assim o desejar.



138  
12

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**3.5.1.** A execução desses projetos especiais será feita mediante estudos específicos, com a devida configuração e qualificação técnica e quantificação de recursos humanos, instrumentais e financeiros necessários.

**CLÁUSULA QUARTA – DO QUANTITATIVO CONTRATADO**

**4.1.** O quantitativo de estagiários nos órgãos e entidades corresponderá a 20% (vinte por cento) da sua força de trabalho, observada a dotação orçamentária, aplicando-se o percentual de 50% para os estagiários de nível superior, 25% para estagiários de nível médio e 25% para os estudantes de educação profissional, incluídos os da educação de jovens e adultos (EJA), com idade igual ou superior a 16 anos e adultos.

**4.2.** A presente contratação tem por objetivo atender à demanda de estagiários apresentada por 2 secretarias: Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Transportes e Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação. A primeira, visa de imediato, atender o acordo de Cooperação nº 90/2016 em seu 2º Termo Aditivo com a Polícia Civil. Este, que prevê entre outras coisas, a cessão de no mínimo 25 estagiários, para a realização de atividades administrativas na unidade de Polícia Civil responsável pela circunscrição do município. Já a segunda, visa sanar a demanda de prestação de serviço qualificada nas áreas de geoprocessamento, urbano, habitação e fiscalização em atendimento à solicitação do Ministério Público para regularizações fundiárias. Estima-se que para tal, seja necessário, pelo menos 25 estagiários, para os próximos 6 meses.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

**5.1.** O presente contrato terá início na data de sua assinatura e término em **31/12/2020**.

Parágrafo Único. O prazo supracitado poderá ser prorrogado, excepcionalmente, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DA BOLSA-AUXÍLIO E DOS VALORES**

**6.1.** O pagamento de Bolsa-Auxílio e do Auxílio-Transporte será de responsabilidade da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, por meio do sistema operacionalizado pelo **CIEE/MG**, mediante as seguintes condições:

**6.1.1.** Caberá à **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA** transferir ao **CIEE/MG**, mensalmente, os recursos destinados ao pagamento das Bolsas-Auxílio, do recesso remunerado e do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

Auxílio-Transporte dos Estagiários, indicando os respectivos valores, juntamente com o pagamento da receita institucional prevista no item 6.2. dessa cláusula.

6.1.2. Caberá ao **CIEE/MG** assumir o processo administrativo de pagamento das Bolsas-Auxílio e do Auxílio-Transporte aos estagiários da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, contratados ao abrigo deste CONTRATO, mediante transferência prévia dos recursos mencionados no item 6.1.1 desta cláusula.

6.1.3. O **CIEE/MG** poderá reter/estornar para a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA** os valores das bolsas-auxílio daqueles estagiários que estiverem com documentação pendente.

6.1.3. O **CIEE/MG** efetuará, de acordo com a legislação vigente, a retenção e o recolhimento à Receita Federal do Brasil do valor do Imposto de Renda retido na fonte sobre as Bolsas-Auxílio pagas aos Estagiários.

6.2. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA** destinará, mensalmente, ao **CIEE/MG** uma contribuição de **R\$49,00 (quarenta e nove reais)** por estudante-estagiário contratado, a título de Receita Institucional, com vencimento previsto para o mês subsequente a inicialização do programa estágio pelo estudante.

6.2.1. O valor a título de Receita Institucional é compatível com o praticado no mercado.

6.3. O valor da Receita Institucional será depositado juntamente com a bolsa-auxílio do estagiário, correspondente a contribuição institucional, na conta corrente do **CIEE/MG**, nº 86.500-1, Agência 0464-2, Banco Bradesco, conforme valores definidos no **PLANO DE TRABALHO C.062/SUPEX/2020**.

6.3.1. Após a comprovação do pagamento pela **UNIDADE CONCEDENTE**, o **CIEE/MG** emitirá o Recibo Institucional.

6.4. Os custos Bolsa Auxílio + Receita Institucional só serão devidos nas efetivas contratações de estagiários

6.5. Caso a **UNIDADE CONCEDENTE** deixe de informar ao **CIEE/MG** a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio – TCE, o mesmo será incluído na fatura/cobrança do período.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**Secretaria de Segurança Pública Trânsito e Transportes:**

**06.181.2077 2278**

**MANUT. CONVÊNIO C/ A POLÍCIA CIVIL**

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

100 - RECURSOS ORDINÁRIOS Ficha 580

**Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação:**

**04.122.2001.2363**

**MANUT. SEC. MUN. DE DESENV. URBANO E HABITAÇÃO**

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

100 - RECURSOS ORDINÁRIOS Ficha 489

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**8.1.** A Prefeitura Municipal de Santa Luzia, contratante deste serviço, deverá:

**8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**8.1.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**8.1.3.** Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou para aplicação de sanções regulamentares e contratuais;

**8.1.4.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato, pagando à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

**8.1.5.** Receber das unidades onde se realizar o estágio os relatórios, avaliações e frequências do estagiário bem como estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;

**8.1.6.** Solicitar ao Contratado a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio, de acordo com o quadro de vagas e o perfil desejado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

- 8.1.7.** Lavrar o Termo de Compromisso de Estágio e Aditivos, quando for o caso, a ser assinado pelo estagiário e pela instituição de ensino e pelo agente de integração bem como se comprometer a cumprir as condições de estágio;
- 8.1.8.** Conceder ao estagiário o devido conhecimento do uso adequado dos instrumentos que porventura venha a ter acesso para o cumprimento de suas atividades e que estas sejam de conteúdos específicos para a área de formação do estudante;
- 8.1.9.** Conceder a bolsa de estágio e auxílio transporte proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados pelo estudante;
- 8.1.10.** Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientação e supervisão.
- 8.1.11.** Manter em arquivo à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação do estágio.
- 8.1.12.** Conceder recesso remunerado aos estagiários, nos termos da legislação específica.
- 8.1.13.** Respeitar os limites quantitativos estabelecidos na legislação específica para a contratação de estagiários do Ensino Médio, conforme orientação do CIEE/MG.
- 8.1.14** Observar a obrigatoriedade da concessão da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte, quando se tratar do estágio não obrigatório, conforme legislação específica.
- 8.1.15** Cumprir todas as responsabilidades indicadas no Termo de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento, bem como as disposições da legislação específica do Estágio.
- 8.1.16.** Submeter à apreciação da fiscalização da Prefeitura, após a conclusão de cada etapa do objeto, que poderá aceitá-la ou rejeitá-la, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação; bem como rejeitar qualquer execução cumprida equivocadamente ou em desacordo com as orientações deste anexo ou com a legislação vigente.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 9.1.** Constituem obrigações da contratada, além de outras obrigações estabelecidas neste nas leis vigentes e nas que entrarem em vigor:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

- 9.1.1. Apresentar quando da execução contratual, estrutura física, logística, administrativa, operacional e de recursos humanos, na forma de escritórios presenciais ou agências de trabalho para gerir de forma personalizada os estudantes e as instituições de ensino em atividades ligadas ao agenciamento estudantil;
- 9.1.2. Recepcionar os estudantes interessados no Programa de Estágio, de modo a prestar o primeiro atendimento, devendo instruí-los quanto aos procedimentos a serem adotados para a contratação e demais dúvidas sobre a conduta do estágio;
- 9.1.3. Indicar para a Prefeitura estudantes que preenchem os requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio, efetuando pré-seleção de candidatos ao estágio, de acordo com o perfil indicado, observado o disposto no art. 5º da Lei nº 11.788/2008;
- 9.1.4. Realizar a seleção do estudante com aptidão e perfil para a vaga ofertada, dando ampla e pública divulgação das vagas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação da Contratante e efetivar a contratação do estagiário no prazo de 07 (sete) dias úteis;
- 9.1.5. Lavrar o Plano de Atividades elencando as competências e ações rotineiras ao estagiário, listando as atividades previamente informadas pela Unidade Solicitante que receberá o estagiário;
- 9.1.6. Lavrar o Termo de Compromisso de Estágio e o Termo Aditivo a ser assinado pelas partes: estudante; a instituição de ensino e a Prefeitura;
- 9.1.7. Estabelecer mecanismos de controle quanto ao número de estudantes contratados em cumprimento com o estabelecido na Lei 11.788, de 2008, que estabelece que 10% (dez por cento) do total de vagas serão destinadas a estudantes com deficiência, cumprindo com os ditames das Normas citadas;
- 9.1.8. Providenciar a contratação de Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, em conformidade ao que preceitua o Decreto nº 2.080/96 e informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no Termo de Compromisso de Estágio;
- 9.1.9. Informar aos estudantes os documentos e providências necessários para efetivação do Termo de Compromisso de Estágio, sobre as regras a serem observadas durante o estágio e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais;



143  
②

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

- 9.1.10.** Informar quando da suspensão e/ou do trancamento de matrícula, transferência e abandono do curso pelo estagiário ou sobre qualquer alteração na situação acadêmica do estudante, que tenha impacto na realização do estágio;
- 9.1.11.** Comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os desligamentos em virtude do término do período máximo de estágio ou conclusão de curso;
- 9.1.12.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à Prefeitura toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.1.13.** Promover treinamento e orientações básicas sobre as normas e as condutas dos estagiários recém-contratados bem como devem guardar o sigilo das informações recebidas na prestação de serviços que sejam de cunho profissional;
- 9.1.14.** Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais de seus empregados, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Santa Luzia;
- 9.1.15.** Manter, durante toda a vigência do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação e contratação.
- 9.1.16.** Disponibilizar o Relatório de Acompanhamento de Estágio - RAE para a UNIDADE CONCIDENTE e para os estagiários, que deverão providenciar o preenchimento e as respectivas assinaturas, via sistema eletrônico, no portal [www.cieemg.org.br](http://www.cieemg.org.br) ou por e-mail ou pessoalmente, na Sede e Unidades do CIEE/MG.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 10.1.** A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato serão exercidos pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, por meio de sua Coordenadoria de Gestão de Pessoas, com as devidas orientações técnicas, legais e metodológicas, a qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta do CIEE/MG e nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**10.2.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do CONTRATO o agente fiscalizador dará ciência ao CIEE/MG do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas pela **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA** para sanar a falha ou irregularidade apontada.

**10.3.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do CIEE/MG por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, como tal definido pela lei civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1.** O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a contratada à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

**11.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

**11.2.1.** Advertência;

**11.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

**11.2.3.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**11.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**11.3.** Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.



145  
12

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

11.4. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração, em relação a eventos potencialmente lesivos, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.5. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão do contrato poderá ser:

12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; e,

12.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME LEGAL E DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

13.1. A celebração deste CONTRATO dispensa a precedência de Procedimento Licitatório, nos termos do art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Termo de Referência que lhe deu causa, à **Dispensa de Licitação nº 001/2020**, e todos os documentos apresentados pelo Contratado integram este instrumento independentemente de transcrição.



AG  
10

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

15.1. O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na lei 8.666/93, por Termo Aditivo, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação de justificativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Santa Luzia/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

DocuSigned by:

36D13F8A4A2E41C...

**Andréa Cláudia Vacchiano**

Secretária Municipal Desenvolvimento Urbano e Habitação  
MUNICIPIO DE SANTA LUZIA

Santa Luzia, 31 de julho de 2020.

DocuSigned by:

E32B6BBE2FC1499...

**Thiago Henrique Ferreira**

Secretário Municipal de Segurança Pública Trânsito e Transportes  
MUNICIPIO DE SANTA LUZIA

DocuSigned by:

5A41E8901C23484

**Antônio Carlos Dias Athayde**

Superintendente-Executivo

CIEE - MG

**Testemunhas:**

Nome:

CPF:

DocuSigned by:

9D3C957C785A454...

Nome: Henrique Naves Alves

CPF: 650.189.076-49

DocuSigned by:

A7DFD87F588D4F8...

Shirley Neri de Aguiar Oliveira  
Jurídico CIEE/MG